Prefeitura Municipal de Itaboraí
Secretaria Municipal de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Vigilância Epidemiológica

Resolução Secretaria Municipal de Saúde nº 007/2020

Itaboraí, 7 de maio de 2020

PUBLICADO
EM 12 DE maio DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 81, ano II
Jackeline Langer Guimarães
Oficial ADM / SEGOV / PMI
MAT. 18347

Institui o Comitê Técnico Municipal de Definição do Tratamento Farmacológico da COVID-19 de Itaboraí, define seu regimento interno e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Saúde** no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO:

1- A Pandemia de COVID-19 que atinge o município de Itaboraí com 391 casos confirmados, 20 óbitos confirmados e 3.152 casos notificados da doença em residentes do município até o dia 07 de maio de 2020;

2- A rapidez com que a pandemia se desenvolve no mundo e a falta de tempo para que sejam desenvolvidos e divulgados estudos científicos conclusivos, com rigor metodológico, acerca de tratamentos farmacológicos efetivos para os pacientes com COVID-19;

3- A autorização do Ministério da Saúde quanto a utilização de medicamentos *OFF LABEL*, para o tratamento da doença;

4- O Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19, do Ministério da Saúde, que não traz recomendações quanto a utilização de medicamentos já utilizados em outros países e na própria rede privada no Brasil, para fase 1 e 2 (A e B), que por observação clínica trouxeram benefícios no tratamento da COVID-19;

5- A necessidade de um protocolo terapêutico farmacológico que ajude a evitar que os pacientes evoluam para a fase 2A, 2B e 3 da doença, nesta última com alta mortalidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Comitê Técnico Municipal de Definição do Tratamento Farmacológico da COVID-19 de Itaboraí (Comitê Fármaco-COVID19), de caráter interinstitucional, com o objetivo de definir, com base em evidências científicas disponíveis e resultados de observações clínicas

divulgados por outros países e/ou Estados do Brasil, um protocolo municipal para tratamento farmacológico da COVID-19 em Itaboraí.

Artigo 2º - O Comitê Técnico Municipal de Definição do Tratamento Farmacológico da COVID-19 de Itaboraí (Comitê Fármaco-COVID19) terá a seguinte composição:

1. Um médico pediatra;
2. Um médico pneumologista;
3. Um médico reumatologista;
4. Um médico infectologista;
5. Um médico cardiologista;
6. Um médico obstetra;
7. Um médico hematologista;
8. Um médico obstetra;
9. Um médico clínico geral;
10. Um médico neurologista;
11. Um médico responsável pelo atendimento fase 2 e 3 do Centro de Atendimento de Síndrome Gripal;
12. Um médico intensivista;
13. Um médico responsável pelo atendimento fase 1 do Centro de Atendimento de Síndrome Gripal;
14. Um médico da Atenção Básica;
15. Um médico da Estratégia de Saúde da Família;
16. Um farmacêutico responsável pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí;
17. Um profissional da Vigilância Epidemiológica;
18. O Núcleo de Educação Permanente em Saúde;
19. O Subsecretário de Vigilância em Saúde;
20. A Subsecretária de Atenção Especializada;
21. A Subsecretária de Atenção Básica;
22. O Secretário Municipal de Saúde de Itaboraí.

Artigo 3º - A Presidência do comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde e a Vice-Presidência do comitê será exercida pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde.

Artigo 4º - O Comitê Fármaco-COVID19 terá caráter provisório de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período ou se tornar permanente, conforme a necessidade relativa à duração da pandemia

e o estabelecimento de tratamento cientificamente comprovado e determinado pelos órgãos competentes, e funcionará segundo as diretrizes de seu regimento interno, nos termos do anexo I desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Júlio Cesar Ambrósio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde